

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000039/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073098/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.257346/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 32.612.424/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Construção de Estradas de Rodagem, Obras de Pavimentação Asfáltica, Obras de Terraplenagem em Geral, Pavimentação Flexível, Obras de pavimentação de concreto asfáltico, Pavimentação Rígida (construção de canais, aeroportos, barragens, pontes, postos, dutos, hidrelétricas, termoelétricas, ferrovias) usina de asfalto e usina de concreto asfáltico, engenharia consultiva, administração de rodovias e de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, pedágios e balanças municipal, estadual e federal, túneis, eclusas, dragagens; Trabalhadores de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços na construção pesada, inclusive de fornecedores e locadora de mão de obra de serviços temporários e terceirizados para estes seguimentos ou a eles equiparados**, com abrangência territorial em **MT**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO E ESTRATÉGIA

O objetivo do presente Acordo Coletivo é recompensar todos os empregados da Empresa acima citada e mantê-los motivados, participativos e comprometidos para que a empresa atinja seu objetivo, obtendo o equilíbrio financeiro necessário e eficiente para conseguir, com primor, exercer suas atividades com qualidade na prestação de serviços, atendendo os contratos firmados com os clientes, sempre visando manter a rentabilidade necessária para desenvolvimento das atividades empresariais. O empregado reconhecido em suas ações, no seu desempenho e fazendo parte de uma equipe criativa e participativa, terá maiores possibilidades de permanecer na Empresa, diminuindo assim, a taxa de *turnover*, descontentamento e conflitos no ambiente de trabalho, proporcionando indiscutivelmente contribuições para obtenção de metas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

De comum acordo entre as partes fica estabelecido para o exercício de 2024 e 2025 o pagamento dos percentuais a serem aferidos, para cada empregado, condicionado ao cumprimento das metas e critérios de avaliação estabelecidos no **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS (“PROGRAMA”)**, Anexo I deste acordo.

O PROGRAMA se aplica a todos os colaboradores da “EVVIA”, cujo vínculo empregatício é regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo estagiários e aprendizes.

Nos casos de admissões, demissões, pedidos de demissão, transferências ou afastamentos, será considerada a proporcionalidade na razão de 1/12 (uns doze avos), com fator igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os colaboradores desligados no período experimental não estarão sujeitos à participação no PROGRAMA, mas, se efetivados, participarão normalmente considerando como data base a de sua admissão na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DATA PARA PAGAMENTO

O valor aferido e acordado será pago em 2 (duas) parcelas, a saber:

A primeira parcela a ser paga até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao período da avaliação, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total de participação de cada empregado.

A segunda parcela do pagamento será realizada até o dia 31 de março do ano subsequente ao período da avaliação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total de participação de cada empregado.

O pagamento de ambas as parcelas fica condicionado ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

Sendo verificado e comprovado o não pagamento aos empregados nas datas estabelecidas, a empresa ficará obrigada a atualizar monetariamente o valor *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS

Qualquer dos valores devidos e pagos aos empregados, por força do presente acordo, deverão atender às disposições da legislação vigente.

A participação acordada está totalmente condicionada à ocorrência dos eventos descritos no Anexo I, não integrando, em hipótese nenhuma, o salário do empregado e também, para nenhum outro fim previsto na legislação trabalhista.

As partes, de comum acordo, poderão pactuar para o período posterior, novas regras, indicadores e compensação por atendimento de metas, sem que isto venha a ferir os direitos de ambos, pois acordam as partes que qualquer valor recebido a este título, conforme especificado nas cláusulas anteriores, não constituirá direito adquirido aos empregados.

Sendo solicitada pelas entidades profissionais accordantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, a empresa fornecerá todas as informações e documentos utilizados na apuração do atendimento das metas, objetivando verificar a veracidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A empresa se obriga a comunicar por escrito, mediante comprovação, o funcionário que deixar a Empresa no curso do período supra referido, para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, da participação nos resultados.

A empresa se compromete ainda, a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação, nos termos do §2º do Art. 614 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTOS

Os funcionários que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS, não farão jus ao pagamento dos valores distribuídos a título de participação nos resultados, salvo casos em que se aplique o previsto na Cláusula referente ao valor deste ACORDO, ocasião em que deverá ser considerada a proporcionalidade na razão de 1/12 (uns doze avos), com fator igual ou superior a 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - FATOS SUPERVENIENTES

As partes concordam que após assinatura deste acordo coletivo, eventual superveniência de planos econômicos ou crises imprevistas que possa vir a tornar o presente acordo inexecutável, acarretará na revisão do mesmo, o que poderá ser realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Fica estabelecido entre as partes, que no mês de outubro de 2024, terá início às negociações do ACORDO, referente ao exercício de 2024/2025, na sede social do “SINTECOMP” ou em outro local a ser escolhido e aprovado pelas partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Estabelecem as partes o Foro da Justiça do Trabalho da Capital do Estado de Mato Grosso, para que seja apreciado e decidido qualquer impasse em relação ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo abrange exclusivamente os trabalhadores vinculados à empresa que faz parte do presente acordo.

O presente acordo possui eficácia determinada, não podendo ser estendido para exercícios futuros, bem como não obriga a "EVVIA" a pagamentos de PPR além dos aqui convencionados.

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
DIRETOR
EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.